



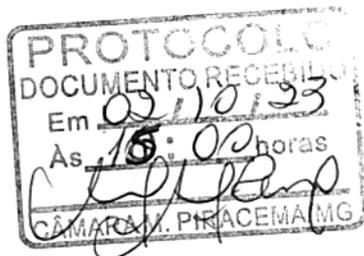
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Tel.: (37) 3334-1299      [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 97/2023



**INSTAURA PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE GESTORES ESCOLARES, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONALIDADE REFERENTE À DISTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Piracema**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Constituição da República de 1988, estabelece em seu artigo 212 A, inciso V, alínea “c”, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, que uma das complementações da União no âmbito do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será distribuída na proporção de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

Considerando a previsão contida no art. 5º, inciso III e art. 14, § 1º, inciso I da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 a qual regulamenta o FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial no que se refere ao cumprimento da condicionalidade referente ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando que o Decreto n.º 10.656 de 22 de março de 2021, o qual regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o FUNDEB, estabelece em seu art. 43, inciso I, § 1º, que a condicionalidade referente ao provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho deve constar na legislação local;

Considerando que a Lei Complementar n.º 052 de 16 de fevereiro de 2018, a qual criou o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar para fins de gestão das unidades escolares municipais, o qual é de recrutamento amplo e tem como requisito mínimo a formação em Magistério ou Pedagogia;

Publicado em 02/10/23  
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº  
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal  
nº 1.142. de 14/09/2012.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Tel.: (37) 3334-1299

[gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

Considerando que compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade – CIF, aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, o que foi estabelecido nos termos da Resolução n.º 01 de 28 de julho de 2023;

Considerando que a Resolução n.º 01 de 28 de julho de 2023, estabelece em seu art. 1º, parágrafo único, que serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 as redes que possuírem legislação local normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e **que comprovarem ter, no mínimo, iniciado processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, até a data limite estabelecida no art. 6º da referida Resolução, a saber, 30/09/2023;**

Considerando que nos termos da Recomendação Conjunta MPC-MG n.º 001/2022, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, o montante de recursos referentes à complementação do FUNDEB VAAR *“é certamente significativo e não pode ser desprezado pelo Estado ou qualquer município de Minas Gerais, sobretudo quando ensino público ainda ostenta índices educacionais aquém do ideal e os entes se encontram em déficit com diversas metas impostas pelo Plano Nacional de Educação (PNE)”*;

Considerando que nos termos da referida Recomendação Conjunta MPC-MG n.º 001/2022, *“a perda de receita pública destinada ao financiamento de serviço tão essencial como ensino básico em razão da inobservância de normas constitucionais e legais pelo gestor público, seja por sua desídia ou pela desorganização administrativa do ente, pode ensejar diversas sanções judiciais e/ou administrativas de natureza pessoal e institucional, com destaque para a rejeição das contas anuais de governo e o julgamento irregular das contas de gestão”*;

### Decreta:

**Art. 1º** Fica instaurado, nos termos do Edital constante do anexo único do presente Decreto, o processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB, observadas as disposições previstas na Lei Complementar n.º 052 de 16 de fevereiro de 2018 referentes ao cargo de Diretor Escolar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Tel.: (37) 3334-1299

*gabinete@piracema.mg.gov.br*

**Art. 2º** O processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares deverá observar os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

**I** – Formação em Magistério ou Pedagogia;

**II** – Pelo menos 3 (três) anos de experiência na área educacional;

**III** - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

**IV** – Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

**V** - Capacidade de liderança;

**VI** - Habilidade em trabalhar em equipe;

**VIII** - Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;

**IX** - Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 02 de outubro de 2023.

**Wesley Diniz**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Tel.: (37) 3334-1299      *gabinete@piracema.mg.gov.br*

- Anexo Único -

## **PROCESSO DE SELEÇÃO GESTORES ESCOLARES**

### **EDITAL Nº 01/2023**

#### **1 - OBJETIVOS**

**1.1** – Processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB, observadas as disposições previstas na Lei Complementar n.º 052 de 16 de fevereiro de 2018 referentes ao cargo de Diretor Escolar.

**1.2** - Ocorrendo a vacância do cargo em comissão de Diretor Escolar, por ocasião de novos provimentos, o Executivo, em observância ao princípio da gestão democrática do ensino público, consagrado no inciso VI do art. 206 da Constituição da República de 1988 e no inciso VIII do art. 3 da Lei 9.394/96, observará a lista de candidatos credenciados por meio do presente Processo de Seleção.

**1.3** - Poderão participar do Processo de Seleção ao cargo de Diretor Escolar, os profissionais docentes ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.

#### **2 – ATRIBUIÇÕES**

**2.1** – O profissional designado deverá desenvolver/executar as atribuições previstas para o cargo conforme a respectiva Lei de criação.

#### **3 – QUALIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**3.1** - O candidato deverá possuir cumulativamente, como requisitos essenciais e indispensáveis, os requisitos gerais constantes da Lei Complementar n.º 052 de 16 de fevereiro de 2018 referentes ao cargo de Diretor Escolar e atender aos critérios técnicos de mérito e desempenho previstos no presente edital.



3.2 – A comprovação de tempo de experiência na área educacional ocorrerá mediante a apresentação de cópia e respectivo original para autenticação por servidor público do Município, do ato de nomeação para os servidores ocupantes de cargos efetivos, de cópia (a) do (s) contrato (s), para o servidor contratado na forma do art. 37, IX, da CF/88 e, ainda, de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, podendo, em qualquer caso, ser realizada a comprovação mediante apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão de pessoal.

3.3 - Poderão participar desta seleção todas as pessoas físicas interessadas que atenderem às suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital de designação, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas.

3.4 - O candidato deve arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seus documentos, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

3.5 - O candidato deve gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico, no momento da nomeação.

3.6 – Para fins de seleção e habilitação dos candidatos inscritos no presente Processo, serão verificados o atendimento aos seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

3.6.1 – Formação em Magistério ou Pedagogia;

3.6.2 – Pelo menos 3 (três) anos de experiência na área educacional;

3.6.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.6.4 – Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

3.6.5 - Capacidade de liderança;

3.6.6 - Habilidade em trabalhar em equipe;

3.6.7 - Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;

3.6.8 - Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

3.7 – Serão credenciados para compor lista de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, para fins de livre nomeação pelo Executivo, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, todos os candidatos habilitados no presente processo de seleção.

#### **4 – DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO E RESPECTIVAS COMPROVAÇÕES**

4.1 - Local: Secretaria Municipal de Educação, no endereço sito na Rua Doutor Andrade n.º 40, sala 03, Centro – Piracema/MG – 35.536-000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Tel.: (37) 3334-1299      [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

Período: **23/10/2023 a 31/10/2023.**

Horário: **08h às 12h e de 13h às 16h.**

4.2 - Os candidatos deverão apresentar a qualificação exigida mediante apresentação de documentos hábeis na forma do presente Edital e da legislação vigente e, ainda, dos seguintes documentos, observado os itens 3.1 e 3.2:

4.3 - Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo TSE;

4.1.2 - Certidão de quitação militar ou certificado de reservista (candidatos do sexo masculino);

4.1.3 – Ficha de Antecedentes Criminais (FAC);

4.1.4 - Comprovante de escolaridade correspondente em Magistério ou Pedagogia;

4.1.5 - Cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto com previsão legal de substituir a carteira de identidade;

4.1.6 – Em observância aos princípios do julgamento objetivo, impessoalidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, os quesitos referentes à capacidade de liderança, habilidade em trabalhar em equipe, capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos e capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação em até 90 (noventa) dias da nomeação do candidato credenciado no presente processo.

4.1.7 – Para habilitação nos quesitos constantes do item 4.1.6 do presente Edital, o profissional deverá obter pontuação percentual maior ou igual a 70% (setenta por cento), apurado pela média aritmética da pontuação obtida em cada um dos quesitos avaliados, em avaliação realizada por comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais e Conselho Municipal de Educação ou Conselho do Fundeb.

4.1.8 – O profissional que não for habilitado nos quesitos constantes do item 4.1.6 do presente Edital, poderá, a critério do Executivo, ser novamente avaliado em até 90 (noventa) dias da data do resultado da primeira apuração.

4.1.9 – Na hipótese de não habilitação do profissional após a realização da nova avaliação prevista no item 4.1.8, o Executivo poderá proceder à exoneração do Diretor Escolar e nomeação de novo candidato constante da lista de credenciados ao exercício do respectivo cargo, em homenagem aos princípios da gestão democrática do ensino público e garantia de padrão de qualidade.



## **5 - FORMAS DE REMUNERAÇÃO**

5.1 - O valor mensal bruto do vencimento a ser pago ao Diretor Escolar será aquele indicado no Anexo II deste edital, em conformidade com o estabelecido na legislação municipal em vigor.

## **6 - LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO**

6.1 - O profissional será lotado em conformidade com o estabelecido no instrumento de nomeação, podendo haver alteração a qualquer tempo, no interesse do serviço público e em conformidade com o que estabelece os incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal

## **7 - DURAÇÃO**

7.1 – O cargo de Diretor Escolar, por possuir atribuições de direção, chefia e assessoramento, trata-se de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal.

7.2 – O presente Processo de Seleção terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

## **8 - RECURSOS:**

8.1 - Caberá recurso em todas as fases do Processo de Seleção.

8.2 - O início e o término do prazo de apresentação de recursos somente ocorrerão nos dias em que houver expediente nas Repartições Públicas Municipais, aplicáveis, no que couberem, as normas do Código de Processo Civil na contagem dos prazos.

8.3 - O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente e seu respectivo número de inscrição.

8.4 - Os recursos serão protocolizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

8.5 - Serão rejeitados liminarmente os recursos protocolizados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

## **9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 – A nomeação para exercer o cargo em comissão de Diretor Escolar, será efetivada por ato do Prefeito Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Tel.: (37) 3334-1299

*gabinete@piracema.mg.gov.br*

9.2 - Será exonerado por ato do Prefeito Municipal o servidor ocupante do cargo em comissão de Diretor Escolar que, no exercício do cargo, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados em processo administrativo, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

9.3 – Integram o presente Edital os Anexos I, II, III, IV e V.

9.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.



**Wesley Diniz**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Tel.: (37) 3334-1299      *gabinete@piracema.mg.gov.br*

**ANEXO I**

**Edital 01/2023 – Cargo**

<b>Item</b>	<b>Denominação</b>	<b>Tipo</b>
01	Diretor Escolar	Cargo de Provimento em Comissão

**ANEXO II**

**Edital 01/2023 - Relação de Pré-requisitos Específicos e Vencimentos**

<b>Item</b>	<b>Denominação</b>	<b>Vencimento Mensal (R\$)</b>	<b>Crítérios Técnicos de Mérito e Desempenho</b>
01	Diretor Escolar	R\$3.811,77	Formação em Magistério ou Pedagogia; Pelo menos 3 (três) anos de experiência na área educacional; estar em dia com as obrigações eleitorais; Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; Capacidade de liderança; Habilidade em trabalhar em equipe; Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos; Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Tel.: (37) 3334-1299      *gabinete@piracema.mg.gov.br*

**ANEXO III**

**Edital 01/2023 - Calendário de Atividades**

<b>Descrição</b>	<b>Período</b>
Publicação do edital	<b>Obs. Até 27/09/2023</b>
Inscrições e entrega dos documentos dos candidatos	23/10/2023 até 31/10/2023
Verificação de documentos	01/11/2023 até 17/11/2023
Divulgação resultado preliminar – Lista de Credenciados	20/11/2023
Prazo para interposição de eventuais recursos	21/11/2023 e 22/11/2023
Divulgação julgamento recursos	27/11/2023
Divulgação resultado definitivo – Lista de Credenciados	29/11/2023
Homologação Designação	30/11/2023

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Tel.: (37) 3334-1299      *gabinete@piracema.mg.gov.br*

**Anexo IV**  
**Edital 01/2023 - Ficha de Inscrição e Comprovante**

**INSCRIÇÃO N.º \_\_\_\_\_ /2023**

**Cargo:**

\_\_\_\_\_

**Nome:**

\_\_\_\_\_

**RG:**

\_\_\_\_\_

**CPF:**

\_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Telefones:**

\_\_\_\_\_

**E-mail:**

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Tel.: (37) 3334-1299      *gabinete@piracema.mg.gov.br*

**Cópias de Documentos Protocolizados Junto ao Formulário:**

---

---

---

---

---

---

---

---

Piracema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Servidor Responsável pela Inscrição**

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Tel.: (37) 3334-1299      *gabinete@piracema.mg.gov.br*

Anexo V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO N.º \_\_\_\_\_ /2023

Processo de Seleção - Edital n.º 001/2023

**Cargo:**

\_\_\_\_\_

**Nome:**

\_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Servidor Responsável pela Inscrição**

Piracema, 02 de outubro de 2023.

  
**WESLEY DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**